



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	GABINETE DO REITOR - GR - INSTRUÇÕES NORMATIVAS	1 - 9
2	GABINETE DO REITOR - GR - RESOLUÇÕES	10 - 13
3	PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGEST - PORTARIAS	14 - 14
4	PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	15 - 24
5	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	25 - 41
6	CAMPUS DO AGRESTE - CAA - PORTARIAS	42 - 43
7	CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS - CCM - PORTARIAS	44 - 45
8	DIRETORIA DO CENTRO CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA - INSTRUÇÕES NORMATIVAS	46 - 54
9	DIRETORIA DO CENTRO DE BIOCIÊNCIAS - CB - PORTARIAS	55 - 73

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o processo eleitoral para escolha dos membros representantes dos **Campi** e do Hospital das Clínicas que comporão a Comissão de Análise da Jornada da Universidade Federal de Pernambuco (CAJ-UFPE).

A **COMISSÃO ELEITORAL**, designada na forma do § 2º do Art. 35 da Resolução nº 17/2021- do Conselho de Administração, por meio da Portaria de designação nº 1.971/2022, do Reitor,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico que trata das escolhas dos membros representantes dos Campi e do Hospital das Clínicas que comporão a Comissão de Análise da Jornada da Universidade Federal de Pernambuco (CAJ-UFPE), conforme prevê os incisos III e IV do Art. 35 da Resolução Nº 17, de 23 de dezembro de 2021, para o mandato de 03 (três) anos.

Art. 2º A Comissão de Análise da Jornada (CAJ), criada nos termos da Resolução nº 17/2021, de 23 de dezembro de 2021, é composta por servidores técnico-administrativos da UFPE lotados nos Centros Acadêmicos, Campi, Reitoria, Órgãos Suplementares e Hospital das Clínicas, totalizando 08 (oito) membros efetivos, sendo:

I - três representantes indicados pela PROGEPE, sendo um de cada Diretoria (Diretoria de Administração de Pessoal, Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Qualidade de Vida);

II - um representante indicado pela Diretoria Estratégica de Planejamento, Avaliação e Gestão/DEPLAG;

III - um representante dos Campi;

IV - um representante do Hospital das Clínicas;

V - dois representantes indicados pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS).

Art. 3º A CAJ tem como finalidade, acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar tecnicamente o processo para autorização da Jornada de Trabalho de Trinta Horas e do Teletrabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade e propor as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 4º As competências da CAJ-UFPE estão estabelecidas no Art. 36 da Resolução Nº 17/2021 - UFPE, de 23 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º Poderão se candidatar:

I - os servidores técnico-administrativos em educação em efetivo exercício lotados nos **Campi** da Universidade, para a representação prevista no inciso III do Art. 2º desta Instrução Normativa; e

II - os servidores técnico-administrativos em educação em efetivo exercício lotados no Hospital das Clínicas da Universidade, para a representação prevista no inciso IV do Art. 2º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º A inscrição da candidatura será realizada pelo formulário de inscrição presente na página <https://www.ufpe.br/comissao-eleitoral-caj>, onde deverá ser preenchido por completo inclusive concordando ter ausência dos impedimentos do artigo 7º, na forma disciplinada desse regimento.

§ 1º Até o quarto dia útil subsequente ao encerramento do prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral decidirá e publicará sobre a homologação das mesmas.

§ 2º A relação contendo as candidaturas homologadas será divulgada pela Comissão Eleitoral

Art. 7º As inscrições das candidaturas serão sempre individuais, sendo vedada a participação:

I - de servidores técnico-administrativos que estejam em processo de remoção, redistribuição ou aposentadoria ou que tenham sofrido penalidades disciplinares ou éticas nos últimos cinco anos;

II - de servidores técnico-administrativos em afastamento para: participar de programa de pós-graduação; atividade política; tratar de interesses particulares; serviço militar; outros órgãos e/ou instituições;

III - de membros da Comissão Eleitoral e da Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS).

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 8º Serão considerados eleitores os servidores técnico-administrativos em educação integrantes do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício.

§ 1º A Pró-Reitoria responsável pela gestão de pessoas fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos técnico-administrativos, em efetivo exercício.

§ 2º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) fornecerá banco de dados de e-mail institucional dos técnico-administrativos em atividade que exercerão seu direito de voto através do Sistema Eletrônico de Votação.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º Deverão se declarar impedidos os membros da Comissão Eleitoral que venham a apresentar vínculo familiar, em linha reta ou na colateral até o segundo grau, amizade íntima ou inimizade com qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 10. A Comissão Eleitoral elegerá, entre os seus membros o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a, e deliberará por maioria simples de seus integrantes, mediante quórum de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Das decisões, havendo caso de empate, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página da UFPE.

Art. 11. À Comissão Eleitoral compete:

I - organizar o processo eleitoral;

II - redigir e publicar o regimento eleitoral, com o calendário dos seus atos;

III - solicitar aos órgãos da Universidade as informações necessárias à realização das eleições;

IV - deliberar sobre a inscrição dos candidatos e sobre a habilitação de eleitores;

V - decidir sobre as impugnações que lhe forem endereçadas;

VI - solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br dos servidores técnicos-administrativos em atividade da UFPE;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho de Administração, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;

VIII - atuar no processo de apuração de acordo com este regimento eleitoral;

IX - apurar os votos, elaborar o relatório com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao Conselho de Administração; e

X - decidir sobre os casos omissos deste regimento.

Art. 12. A Comissão Eleitoral, em data previamente divulgada no seu calendário de atividades:

I - decidirá sobre os requerimentos de inscrição, divulgando a respectiva ata, com a relação das candidaturas homologadas; e

II - decidirá sobre a habilitação dos eleitores e publicará a relação dos votantes aptos a participarem do certame.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral que deferir ou indeferir registro de candidatura ou habilitação de eleitor, caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de dois dias úteis, contado da divulgação do resultado.

§ 2º Passado o prazo previsto neste artigo, precluirá o direito de impugnar a inclusão ou exclusão de candidatos e de eleitores, salvo se baseado em fatos supervenientes.

CAPÍTULO VI

DA PROPAGANDA

Art. 13. A divulgação das candidaturas poderá ser feita através de debates, entrevistas, documentos impressos e mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

§ 1º Não será permitida a divulgação por meio de:

I - afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;

II - faixas em espaços dos campi da Universidade;

III - propaganda eleitoral em material institucional;

IV - veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos campi universitários;

V - **telemarketing**, em qualquer horário.

§ 2º Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais (por exemplo logomarca da UFPE e partidos políticos) na divulgação das candidaturas.

§ 3º Cabe à Comissão Eleitoral indicar os locais de afixação de documentos impressos.

Art. 14. A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as seguintes regras:

I - a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio dos candidatos, bem como por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja contratado o impulsionamento de conteúdos;

II - é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda;

III - para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação eleitoral paga;

IV - é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais;

V - as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer artigo deste Regimento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de ampla defesa.

Art. 15. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Eleição nas dependências da Universidade.

Art. 16. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 17. O processo de consulta para escolha dos representantes da CAJ-UFPE que trata este regimento, dar-se-á por votação facultativa, em uma única candidatura, com horário de votação estabelecido no cronograma (Anexo I), e em conformidade com este regimento, através do Sistema e-Votação UFPE.

Parágrafo único. O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia **Helios Voting** que permite a realização de eleições por meio da Internet com auditoria aberta ao público (**End-to-end voter verifiable – E2E**), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet.

Art. 18. O Sistema Eletrônico **online Helios Voting** é disponibilizado publicamente como software livre e possui as seguintes características:

- I - o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada;
- II - a privacidade com a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;
- III - a rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;
- IV - a integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V - a apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;
- VI - comprovação: permite auditoria.

Art. 19. O Sistema e-Votação UFPE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- I - Administrador: perfil exclusivo para servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais.
- II - Eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente validados pelo Sistema e-Votação da UFPE.

Art. 20. O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via SIPAC ou ordem de serviços, o uso do Sistema e-Votação UFPE à STI, incluindo os seguintes documentos:

- I - ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;
- II - ato normativo com aprovação do regimento da Eleição, com previsão da votação on-line;
- III - lista dos candidatos, com as inscrições deferidas pela Comissão Eleitoral, na ordem em que devem figurar nas urnas.

Art. 21. A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2º Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3º Para maior esclarecimento a Comissão Eleitoral publicará as informações necessárias ao eleitor através do site <https://www.ufpe.br/comissao-eleitoral-caj>

Art. 22. Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus e-mails cadastrados conforme inciso VII do Artigo 11º, no prazo de até (três) dias úteis antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação com Login e Senha do eleitor.

§ 1º Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e também encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação à Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no Portal da UFPE.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no link <https://sites.ufpe.br/cstic/> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título “Sistema e-Votação UFPE”, que será disponibilizado pela STI.

Art. 23. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizam o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A STI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema e-Votação UFPE.

Art. 24. Cada eleitor/a terá direito a apenas 1 (um) voto da seguinte forma:

I – o (a) servidor(a) lotado(a) nos **Campi**, para o representante previsto no inciso III do Art. 2º desta Instrução Normativa; e

II – o (a) servidor(a) lotado(a) no Hospital das Clínicas, para o representante previsto no inciso IV do Art. 2º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 25. Terminada a votação serão realizadas a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos deverão ser transmitidos pelo **Google Meet**.

Parágrafo único: Será enviado o link da apuração aos candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 26. Na apuração deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram;

II - número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;

III - número de votos nulos;

IV - número de votos em branco.

Art. 27. Do resultado da apuração caberá recurso, no prazo de quarenta e oito horas, à Comissão Eleitoral.

Art. 28. A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;

II - discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrados no relatório de apuração.

Art. 29. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

Art. 30. Recebidos os relatórios de apuração a Comissão Eleitoral procederá a proclamação do resultado.

Parágrafo único. O resultado deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 31. Fica estipulado como critério de desempate:

I - o maior tempo de efetivo exercício na UFPE; e

II - persistindo o empate, será considerado eleito/a o/a candidato/a com a maior idade.

Parágrafo único. Todas as informações devem constar no formulário de inscrição (Anexo II).

Art. 32. Será considerado eleito representante titular o candidato mais votado no processo e o suplente, o candidato mais votado subsequente, para cada representação, respectivamente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho de Administração.

Art. 34. O descumprimento de qualquer artigo deste Regulamento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 35. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Comissão Eleitoral, com possibilidade de recurso ao Conselho de Administração.

Recife, 12 de maio de 2022

Comissão Eleitoral

Alexandre Viana Araújo

Danubia Paula da Silva Menezes

Diane Glayce dos Santos Carvalho

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

ETAPAS	DATA
Divulgação do Regimento Eleitoral	13/05/2022
Período de Inscrição de candidaturas	13/05 até as 20h do dia 24/05/2022
Divulgação das candidaturas Deferidas	25/05/2022
Prazo de Recursos para Candidaturas indeferidas	26/05 a 27/05 às 17h
Homologação e Divulgação das Candidaturas	30/05/2022
Período de Campanha pelas Candidaturas Homologadas 21 dias	31/05/22 até às 20h do dia 13/06/2022
Votação	Início dia 14/06 às 07h até às 18h do dia 15/06/2022
Apuração	15/06/2022 às 18h30
Divulgação do Resultado	17/06/2022
Prazo final para Recurso em relação ao Resultado	20/06/2022 às 20h 22/06/2022
Homologação e Divulgação do Resultado	27/06/2022
Encaminhamento do resultado final da votação para homologação pelo Reitor e/ou seu Substituto legal nos termos do Estatuto da UFPE	29/06/2022

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nome			
Matrícula SIAPE		CPF:	
Data de admissão		Data de nascimento:	
Cargo			
Unidade de Lotação			
E-mail institucional:			
Fone de Contato			

Observações:

- 1) Deve ser registrado o E-mail institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Aprova o Regimento Interno do Cinema da
Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, do Estatuto, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 29, de 31 de julho de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento, e dá outras providências,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Cinema tem por finalidade promover e fomentar a cultura cinematográfica e audiovisual, através de programas, projetos e ações que consolidem a exibição de filmes e outros produtos audiovisuais como atividade de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 2º O Cinema da UFPE, espaço vinculado ao Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento, tem como objetivos:

I - promover a cultura cinematográfica na cidade do Recife, articulando atividades de entretenimento e conhecimento para toda a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Pernambuco, como também para o público externo;

II - incentivar a reflexão e a discussão de ideias através do cinema e de suas inúmeras interfaces culturais e sociais, através de atividades de exibição de filmes, debates, eventos de extensão e projetos de pesquisa, relacionados ao segmento do audiovisual;

III - preservar e difundir o patrimônio cinematográfico e audiovisual, a memória, as identidades e as expressões, práticas e manifestações do cinema e do audiovisual;

IV - fomentar espaços e ferramentas de criação e experimentação artística para público interno e externo;

V - promover debates, encontros, palestras, cursos e oficinas, relacionados ao segmento do audiovisual;

VI - criar projetos em cooperação com entidades públicas ou privadas que atuam no campo do cinema e do audiovisual;

VII - promover espaço para a programação realizada pelo público interno, através de critérios de seleção abertos e regulares; e

VIII - promover cursos de extensão, abrigar projetos de pesquisa, palestras, oficinas e eventos similares propostos pela equipe do cinema ou parceiros, que sejam de interesse dos docentes, discentes e técnico-administrativos da Universidade.

Art. 3º Este Regimento disciplina a estrutura, o funcionamento e as competências de cada unidade integrante do Cinema da UFPE.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Cinema da UFPE terá uma equipe de pessoal, devendo contar, minimamente, com as seguintes funções alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional:

I - Programador/a; e

II - Supervisor/a técnico-operacional.

Art. 5º Ao Programador/a competirá:

I - realizar a gestão do projeto (administrativa e de recursos humanos), bem como as atividades educativas e/ou administrativas necessárias ao funcionamento, bem como a articulação institucional, com vistas ao atendimento dos eixos do projeto; e

II - elaborar a programação do Cinema, ouvido o Conselho Curador, respeitando as diretrizes institucionais e do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º A supervisão técnico-operacional será responsável pela operação, notadamente pelas exposições, supervisão e manutenção dos equipamentos do Cinema, de forma direta ou contando com serviços especializados oriundos da UFPE ou terceirizados.

Parágrafo único. O Supervisor/a será designado pelo Reitor, ouvido o/a Diretor/a do Complexo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CURADOR

Art. 7º O Conselho Curador será composto pelos seguintes membros:

I - o/a Pró-Reitor/a de Extensão e Cultura;

II - o/a Superintendente de Comunicação;

III - o/a Diretor/a do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento;

IV - 4 (quatro) servidores/as, podendo ser docentes da carreira de Magistério Superior ou técnico-administrativos do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação do quadro da Universidade;

V - 1 (um/a) membro docente indicado pelo Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação;

VI - 1 (um/a) membro discente regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação da Universidade; e

VII - 1 (um/a) membro da sociedade civil.

§ 1º Os membros previstos no inciso IV serão escolhidos mediante edital de chamamento público, devendo um dos escolhidos necessariamente ser vinculado ao Curso de Cinema da UFPE.

§ 2º O presidente do Conselho Curador, será designado pelo Reitor, a partir de escolha do Conselho, dentre os membros previstos no inciso IV, o qual exercerá cumulativamente a função de Programador/a do Cinema.

§ 3º Os membros previstos nos incisos VI e VII serão escolhidos mediante edital de chamamento público.

§ 4º Os representantes previstos no inciso IV terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º O representante da sociedade civil terá mandato de 3 (três) anos e o do segmento estudantil de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 6º O representante previsto no inciso I, poderá ser substituído em sua ausência pelo Diretor de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 7º Os representantes previstos nos incisos II e III poderão ser substituídos em suas ausências pelos seus substitutos eventuais.

Art. 8º O Conselho Curador terá as seguintes atribuições:

I - propor uma política institucional para o Cinema da UFPE, considerando a diversidade existente na Universidade nas áreas do cinema, audiovisual, artes, cultura e memória, além de articular as ações do Cinema da UFPE com a Gestão da UFPE;

II - planejar atividades, propor agenda e analisar a programação desenvolvida pelo programador e emitir parecer sobre as solicitações de utilização do Cinema da UFPE;

III - propor normas, critérios e parâmetros de funcionamento para o Cinema da UFPE;

IV - articular e propor parcerias com instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais; e

V - prezar pela política de sustentabilidade do espaço em suas diversas dimensões: ambiental, econômica, cultural e de governança.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do/a Presidente.

§ 1º A data das reuniões ordinárias deverá ser informada aos membros do Conselho com, no mínimo, 72 horas de antecedência, mediante comunicação individual, por meio eletrônico, acompanhada da ordem do dia - com cópias dos documentos a serem apreciados - e de informações sobre o local, data e o horário de início da sessão que poderá ser realizada por videoconferência.

§ 2º Na hipótese de urgência, o prazo de convocação para reunião extraordinária poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, restrita a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação, podendo a comunicação aos membros ser feita verbalmente.

§ 3º O/A Presidente poderá, em caráter excepcional, incluir assuntos supervenientes na ordem do dia, no momento da reunião.

§ 4º As decisões **ad referendum** tomadas pelo/a Presidente do Conselho terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram registradas para homologação do pleno.

§ 5º O comparecimento dos membros do Conselho às reuniões é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, salvo os casos de reuniões dos colegiados hierarquicamente superiores.

Art. 10. A reunião do Conselho Curador poderá ser presencial e/ou por videoconferência e será registrada em ata, que será submetida à aprovação em sessão posterior, devendo constar as assinaturas do(a) Presidente e do secretário, com a respectiva lista de presença da reunião.

§ 1º Em casos especiais, será facultada ao órgão colegiado a aprovação da ata na mesma sessão.

§ 2º As reuniões do Conselho serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente.

Art. 11. As reuniões do Conselho Curador devem contar com quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 12. As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Serão considerados aprovados os pareceres ou propostas que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto e Regimento Geral da UFPE ou em Resolução de órgão de deliberação superior.

§ 2º Poderá ser votado em bloco assunto que envolva vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 13. Em situações de urgência e no interesse da UFPE, o/a Presidente poderá tomar decisões **ad referendum** do Conselho, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

Art. 14. As reuniões do Conselho compreenderão as comunicações da presidência, discussão e a votação da ordem do dia, podendo a presidência alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Os recursos financeiros obtidos pelo Cinema da UFPE, seja através de dotação da UFPE, seja pela venda de entradas ou de outros mecanismos da captação e convênios, serão administrados pelo Gabinete do Reitor.

Parágrafo único. A critério do Reitor, poderá ser realizado estudos para a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, através da elaboração de projetos específicos, para a gestão financeira e apoio às atividades administrativas do Cinema.

Art. 16. Este Regimento fica sujeito à avaliação dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, com vistas a propor eventuais alterações nos seus termos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Curador.

Art. 18. Fica revogada a Portaria Normativa nº 06, de 18 de junho de 2019.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2022.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2022

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 466, de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de almoxarifado e apoio à administração de materiais para o almoxarifado da Superintendência de Infraestrutura da Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife, de acordo com as atribuições a estes conferidas no Documento de Formalização da Demanda e no Despacho da Coordenação de Licitações, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia:

- FLÁVIA BRANDÃO RAMALHO DE BRITO, SIAPE 2059647;
- JANAÍNA VANESSA LAURINDO AFONSO DE LIMA, SIAPE 1731837;
- LUIZ ALBERTO LOBO BELTRÃO, SIAPE 2179357;
- LEONARDO LUIZINES DE FRANÇA CAVALCANTI, SIAPE 2790429;
- RAÍSSA MARÇAL DE BARROS FERREIRA, SIAPE 2394609.

(Processo nº 23076.037826/2022-72)

Marília Batista de Lima Pequeno
Diretora de Licitações e Contratos

PORTARIA N.º 1989, DE 11 DE MAIO DE 2022.

MUDANÇA DE JORNADA DE TRABALHO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Autorizar a mudança de jornada de trabalho, a partir de **16/05/2022**, do(a) servidor(a) **MARIANA DE LUCENA SOARES**, matrícula SIAPE n.º **3266732**, investido(a) no cargo de **TÉCNICO DE LABORATORIO AREA**, passando do regime de trabalho de **40** horas semanais para **30** horas semanais, de acordo com o Art. 21 da Instrução Normativa - SGP/MP Nº 2, de 12/09/2018.

Processo n.º **23076.025233/2022-98**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 2007, DE 12 DE MAIO DE 2022.

MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Autorizar a mudança de regime de trabalho do(a) professor(a) **AMANDA DE FIGUEIROA SILVA**, Matrícula SIAPE n.º **2714985**, investido(a) no cargo de **Professor do Magistério Superior**, passando do regime de trabalho de **40** horas semanais, para **40** horas semanais, **SEM** dedicação exclusiva, a partir de **04/05/2022**.

Processo n.º **23076.014691/2021-40**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Designar os membros abaixo relacionados para composição da comissão do processo seletivo de coordenadores institucionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e de Residência Pedagógica (RP), em conformidade com as normas previstas na portaria da Capes n.º 82, de 26 de abril de 2022, no edital da Capes n.º 24/2022 e na portaria da Capes n.º 83, de 27 de abril de 2022, no edital da Capes n.º 23/2022:

Titulares no processo: Vera Lúcia Dutra Facundes;
Karoline da Silva Cunha;
Veruschka Maria Lombardi Rodrigues.

Suplentes no processo: Fabiana Barbosa de Oliveira Silva;
Rebeca Serafim de Farias.

Processo n.º **23076.050023/2022-68**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA Nº 817 de 2 de março de 2022.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 01/02/2022, LIVIA FRAGOSO DE MELO VERCOSA, Matrícula SIAPE nº 3207588, Engenheiro, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Diretoria de Gestão Ambiental, da Superintendência de Infraestrutura, da função de Coordenador da Divisão de Prevenção e Gestão de Resíduos e Efluentes, da Diretoria de Gestão Ambiental, Superintendência de Infraestrutura, do Gabinete do Reitor, Código FG-01, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 2089/2021, de 31/05/2021.

(Processo nº 23076.013035/2022-32)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 873 de 3 de março de 2022.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 07/02/2022, MARIA DO CARMO SOARES DE LIMA, Matrícula SIAPE nº 2991947, Professor de Magistério Superior, Nível 2, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Estatística, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, da função de Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Estatística, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Código FCC, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 4876/2021, de 15/12/2021.

(Processo nº 23076.109878/2021-06)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 874 de 3 de março de 2022.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 07/02/2022, PABLO MARTIN RODRIGUEZ, Matrícula SIAPE nº 3100567, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe A, denominada Adjunto - A, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Estatística, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, da(o) Vice-Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Estatística, do Departamento de Estatística, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 2923/2021, de 03/08/2021.

(Processo nº 23076.109878/2021-06)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 876 de 3 de março de 2022.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, por 02 (dois) anos, a partir de 08/02/2022, MARIA DO CARMO SOARES DE LIMA, Matrícula SIAPE nº 2991947, Professor de Magistério Superior, Nível 2, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Estatística, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, para responder pela(o) Vice-Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Estatística, do Departamento de Estatística, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza.

(Processo nº 23076.109878/2021-06)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 915 de 8 de março de 2022.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 01/12/2021, MARIA AMELIA DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 1744445, Professor de Magistério Superior, Nível 4, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Núcleo de Enfermagem, da Secretaria Geral dos Cursos de Graduação, do Centro Acadêmico de Vitória, da(o) Coordenação do Núcleo Setorial de Acessibilidade, do Centro Acadêmico de Vitória, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 2391/2020, de 21/07/2020.

(Processo nº 23076.064065/2021-13)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 919 de 8 de março de 2022.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 01/12/2021, TATIANA FERREIRA DA COSTA, Matrícula SIAPE nº 3149250, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe A, denominada Adjunto - A, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Núcleo de Enfermagem, da Secretaria Geral dos Cursos de Graduação, do Centro Acadêmico de Vitória, da(o) Vice-Coordenação do Núcleo Setorial de Acessibilidade, do Centro Acadêmico de Vitória, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 2394/2020, de 21/07/2020.

(Processo nº 23076.064065/2021-13)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 926 de 8 de março de 2022,

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 01/12/2021, MARIA AMELIA DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 1744445, Professor de Magistério Superior, Nível 4, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Núcleo de Enfermagem, da Secretaria Geral dos Cursos de Graduação, do Centro Acadêmico de Vitória, para responder pela(o) Coordenação da Unidade Setorial de Acessibilidade, do Centro Acadêmico de Vitória.

(Processo nº 23076.064065/2021-13)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 935 de 8 de março de 2022.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 13/12/2021, MARIA DO CARMO GONCALO SANTOS, Matrícula SIAPE nº 2997251, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe A, denominada Adjunto - A, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Núcleo de Formação de Docentes, do Campus do Agreste, da(o) Vice-Coordenação do Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia, do Núcleo de Formação de Docentes, do Campus do Agreste, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 5290/2019, de 30/12/2019.

(Processo nº 23076.108844/2021-85)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 936 de 8 de março de 2022.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, por 02 (dois) anos, a partir de 28/12/2021, ALLENE CARVALHO LAGE, Matrícula SIAPE nº 1528796, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Núcleo de Formação de Docentes, do Campus do Agreste, para responder pela(o) Vice-Coordenação do Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia, do Núcleo de Formação de Docentes, do Campus do Agreste.

(Processo nº 23076.108844/2021-85)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 944 de 9 de março de 2022.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, a partir de 03/01/2022, SIMONE MENDES GERMANO, Matrícula SIAPE nº 2179362, Programador Visual, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Bureau de Design, da Coordenação de Gestão da Informação, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para exercer a função de Coordenador de Comunicação e Informação, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Código FG-01, Pró-tempore, até a designação de um novo titular..

(Processo nº 23076.000810/2022-16)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 946 de 9 de março de 2022.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a pedido, a partir de 15/02/2022, SIMONE MENDES GERMANO, Matrícula SIAPE nº 2179362, Programador Visual, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Bureau de Design, da Coordenação de Gestão da Informação, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da função de Coordenador de Comunicação e Informação, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Código FG-01, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 944/2022, de 09/03/2022.

(Processo nº 23076.000810/2022-16)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 957 de 9 de março de 2022.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 31/01/2022, SIMONE DE LIRA ALMEIDA, Matrícula SIAPE nº 2332923, Professor de Magistério Superior, Nível 4, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Hotelaria e Turismo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da função de Coordenador do Curso de Graduação em Hotelaria, do Departamento de Hotelaria e Turismo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Código FCC, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 179/2022, de 13/01/2022.

(Processo nº 23076.109177/2021-18)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 958 de 9 de março de 2022.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 31/01/2022, LUIS HENRIQUE DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 1666191, Professor de Magistério Superior, Nível 3, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Hotelaria e Turismo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da(o) Vice-Coordenação do Curso de Graduação em Hotelaria, do Departamento de Hotelaria e Turismo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 39/2022, de 05/01/2022.

(Processo nº 23076.109177/2021-18)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 960 de 9 de março de 2022.

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, por 02 (dois) anos, a partir de 31/01/2022, MARIA HELENA CAVALCANTI DA SILVA BELCHIOR, Matrícula SIAPE nº 2777121, Professor de Magistério Superior, Nível 3, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Hotelaria e Turismo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, para responder pela(o) Vice-Coordenação do Curso de Graduação em Hotelaria, do Departamento de Hotelaria e Turismo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

(Processo nº 23076.109177/2021-18)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 973 de 10 de março de 2022.

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA,
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a pedido, a partir de 01/02/2022, CAROLINE MARIA DE MIRANDA MOTA, Matrícula SIAPE nº 1510962, Professor de Magistério Superior, Nível 4, Classe D, denominada Associado, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Engenharia de Produção, do Centro de Tecnologia e Geociências, da(o) Vice-coordenação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, do Departamento de Engenharia de Produção, do Centro de Tecnologia e Geociências, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 3426/2021, de 31/08/2021.

(Processo nº 23076.010563/2022-40)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO
(Aprovado em Reunião do Colegiado do Programa em 06/05//2022)

EDITAL DE SELEÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO (Entrada 2022.2)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido na Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE torna público o presente **Edital**, no Boletim Oficial da UFPE e, por meio dos endereços eletrônicos <http://www.ufpe.br/ppgcf> e <http://www.ufpe.br/propg> as normas do Processo Seletivo para Admissão – Segundo Semestre de 2022 ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, Curso de Mestrado e Doutorado.

1 – Da Inscrição

1.1 – Para o Curso de Mestrado exige-se Curso de Graduação na área do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas ou áreas afins, realizado em instituições reconhecidas pelo MEC; e para o Curso de Doutorado, exige-se Curso de Mestrado na área do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas ou áreas afins, realizado em instituições reconhecidas pela CAPES/Ministério de Educação.

1.2 – A inscrição se realizará através da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, a partir da 0h do dia **17/05/2022** até às 23h59 do dia **27/05/2022**, **exclusivamente por e-mail** através do endereço eletrônico: **ppgcf@ufpe.br**.

1.3 – As inscrições serão verificadas e homologadas pela Comissão de Seleção e Admissão no que se refere ao cumprimento dos requisitos para a sua aceitação, conforme Item 2.

1.4 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

2 – Documentação para a Inscrição

2.1 – Documentação exigida para a inscrição na Seleção de Mestrado e Doutorado:

- a) Ficha de inscrição preenchida no formato do Anexo I;
- b) Cópias dos documentos: Registro de Identidade, CPF, Título de Eleitor, certidão de quitação eleitoral (obtida através do site do Tribunal Superior Eleitoral ,TSE, ou no cartório eleitoral), ou passaporte, no caso de candidato(a) estrangeiro(a)
- c) 01 (uma) foto 3x4, recente;
- d) Comprovante de pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme boleto (Anexo II), podendo ser efetivado através do endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br.
- e) *Curriculum vitae* conforme segundo o modelo do Anexo III.

2.1.1 - Candidatos que apresentem documentação incompleta e/ ou que apresentem pré-projetos que desrespeitem as regras apresentadas neste edital terão suas inscrições recusadas.

2.1.2 – Os alunos regularmente matriculados na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou de mestrado; e servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativo e docentes), professor substituto e o candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007 e conforme Res. 3/2016 do Conselho de Administração da UFPE, poderão requerer a isenção da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao encerramento das inscrições (Anexo IV). Assinalar a opção na ficha de inscrição (Anexo I);

2.1.3 – No caso do item anterior, a decisão será comunicada ao candidato em data anterior ao encerramento das inscrições, por meio eletrônico, para o endereço indicado pelo candidato quando da inscrição;

2.1.4 - Em caso de indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, endereçado à Coordenação do Programa.

2.2 – Além dos documentos indicados em 2.1 os candidatos ao curso de Mestrado deverão instruir o requerimento de inscrição com:

- a) Diploma devidamente registrado (frente e verso) ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação;
- b) Histórico Escolar do Curso de Graduação.
- c) Pré-projeto de pesquisa, apenas em formato .pdf.

O pré-projeto de pesquisa será de responsabilidade exclusiva do candidato e deverá conter no máximo 05 (cinco) páginas, em que a primeira página deverá ser dedicada a identificação do candidato, ao título do projeto e ao resumo técnico (máximo 2000 caracteres, incluindo espaços). O pré-projeto deverá ser dividido em Introdução / Justificativa / Objetivos (gerais e específicos) / Metodologia / Resultados esperados e Referências. Nas seguintes formatações: impressão em apenas um verso, folhas A4, fonte Arial 10, margem superior 1,5 cm, inferior 2,5 cm, esquerda e direita 2,0 cm. Parágrafos com espaçamento: 0 pt (antes), 6 pt (depois) e simples (entre linhas); Fonte dos títulos e subtítulos: Arial 12, negrito, alinhamento à esquerda; Fonte do corpo de texto: Arial 10, não negrito, alinhamento justificado.

ATENÇÃO. Pré-projetos fora dessas especificações serão desconsiderados.

2.3 – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Doutorado deverão instruir o requerimento de inscrição com:

- a) Diploma devidamente registrado (frente e verso) ou comprovante de conclusão do Curso de Mestrado;
- b) Histórico Escolar do Curso de Mestrado;
- c) Pré-projeto de pesquisa, apenas em formato .pdf.

O pré-projeto de pesquisa será de responsabilidade exclusiva do candidato e deverá conter no máximo 05 (cinco) páginas, em que a primeira página deverá ser dedicada a identificação do candidato, ao título do projeto e ao resumo técnico (máximo 2000 caracteres, incluindo espaços). O pré-projeto deverá ser dividido em Introdução / Justificativa / Objetivos (geral e específicos) / Metodologia / Resultados esperados e Referências. Nas seguintes formatações: impressão em apenas um verso, folhas A4, fonte Arial 10, margem superior 1,5 cm, inferior 2,5 cm, esquerda e

direita 2,0 cm. Parágrafos com espaçamento: 0 pt (antes), 6 pt (depois) e simples (entre linhas); Fonte dos títulos e subtítulos: Arial 12, negrito, alinhamento à esquerda; Fonte do corpo de texto: Arial 10, não negrito, alinhamento justificado.

ATENÇÃO. Pré-projetos fora dessas especificações serão desconsiderados

2.4 – No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no exterior deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país de onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários de Convenção de Haia.

2.5 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de mestrado de concluintes de curso de graduação, e à seleção de doutorado, de concluintes de curso de mestrado. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, juntamente com os demais documentos exigidos, de declaração de conclusão ou de provável concluinte, com a data prevista para a conclusão do curso, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso. Em caso de classificação de candidatos que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão de graduação ou mestrado, até a data de realização da matrícula.

3 – Exame de Seleção e Admissão

O processo seletivo será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, formada para cada nível, por no mínimo 03 (três) docentes do Programa para a seleção do mestrado e do doutorado, com no mínimo um docente suplente.

3.1 – A Seleção para o MESTRADO constará de:

Etapas do Concurso para o MESTRADO	Datas	Horários
Inscrições	17/05/2022 a 27/05/2022	0h às 23h59
Homologação das inscrições	30/05/2022	Até 17h
Prazo recursal	31/05/2022 a 01/06/2022	A partir 17h
Etapa única		
Apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa	03/06/2022	8h às 13h e 14h às 18h
Avaliação do <i>Curriculum vitae</i>	06/06/2022	09h às 16h
Resultado	07/06/2022	Até 17h
Prazo recursal do Resultado	08/06/2022 a 09/06/2022	A partir 17h
Envio do material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	10/06/2022 a 13/06/2022	8h-17h
Comissão de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	14/06/2022	9h-17h
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	14/06/2021	A partir 17h
Prazo Recursal do resultado da Comissão	15/06/2022 a 19/06/2022	8h-17h
Resultado Final	20/06/2022	Até 17h
Prazo Recursal do Resultado Final	20/06/2022 a 22/06/2022	A partir 17h

Matrícula	2022.2 Conforme calendário de Matrícula do SIGAA/PROPG e Fluxo Contínuo de Matrícula
Início das Aulas	Conforme definido pelo Programa após a matrícula

3.1.1 – Avaliação do *Curriculum vitae* (Anexo III)

3.1.3.1 – Avaliação do *Curriculum vitae* terá caráter **classificatório** com peso igual a **4,0 (quatro vírgula zero)**.

3.1.3.2 - Não serão pontuadas atividades sem a devida comprovação documental.

3.1.3.3 – Para a avaliação do *Curriculum vitae* dos candidatos, será considerada a seguinte Tabela de pontuação:

1. Formação Acadêmica – Peso 3

Histórico Escolar da Graduação	Pontos	Nº itens
Conceito A = Média geral entre 9 e 10	9,0	
Conceito B = Média geral entre 8 e 8,9	8,0	
Conceito C = Média geral entre 7 e 7,9	7,0	
Conceito D = Média geral entre 6 e 6,9	6,0	
Curso de Aperfeiçoamento (180 h)	0,25	(max. 2)
Curso de Especialização (360 h)	0,50	(max. 2)
Total máximo: 10,0 pontos		

2. Produção Científica – Peso 3

Trabalho publicado em periódico A1 e A2	3,0	
Trabalho publicado em periódico B1 e B2	2,5	
Trabalho publicado em periódico B3 e B4	2,0	
Trabalho publicado em periódico B5 e C	1,5	
Trabalho submetido em periódico	1,0	(max. 5)
Capítulo de livro	1,5	(max 5)
Trabalhos e Resumos em anais de congresso local e regional	1,0	(max. 5)
Trabalhos e Resumos em anais de congresso nacional e internacional	1,5	(max. 5)
Apresentação de palestra e participação em mesas redonda	0,7	(max. 5)
Patente com registro de depósito	1,5	(max 5)
Total máximo: 10,0 pontos		

Observações:

1. Os estratos dos periódicos seguirão os mesmos critérios (fator de impacto) utilizados no documento de área (vigente) da CAPES*.
2. Trabalhos aceitos para publicação contam como publicados, desde que devidamente comprovados.
3. Trabalhos submetidos para publicação devem apresentar documentação de comprovação.
4. Os periódicos que não estiverem dentro do Qualis da área de Farmácia, terão seu fator de impacto convertido para essa área e estratificado segundo o critério do documento de área de Farmácia vigente*.

*Disponível na Plataforma SUCUPIRA

3. Atividades Acadêmicas/ Profissionais – Peso 3

Experiência Profissional (por ano)	1,0	(max 4)
Iniciação científica (por ano)	3,0	(max. 3)
Monitoria (por semestre)	1,5	(max. 3)
Total máximo: 10,0 pontos		

4. Outras Atividades de Produção Intelectual – Peso 1,0

Atividades Diversas como: Prêmios recebidos, Assessorias prestadas, Consultorias prestadas, Mini-Cursos ministrados (carga horária igual ou superior a 4 h), Cursos de Extensão ministrados (carga horária igual ou superior a 20 h), Organização de Eventos, Organização de Cursos, Participação em projetos de pesquisa, Participação em Banca de TCC, entre outras.	2,0	(max. 5)
Total máximo: 10,0 pontos		

3.1.2. – Apresentação e defesa do Pré-Projeto de Pesquisa:

3.1.2.1 – Apresentação e Defesa do pré-projeto de pesquisa terá peso **6,0 (seis vírgula zero)** de caráter **classificatório**, divididos entre a apresentação com peso **3,0 (três vírgula zero)** e a defesa com peso **3,0 (três vírgula zero)**.

3.1.2.2 – A apresentação consistirá em exposição oral (que poderá contar com suporte de apresentação em formato Power-Point, limitado a até 5 (cinco) slides – online, via plataforma Google meet) do Pré-projeto de pesquisa pelo candidato em um período de até 10 (dez) minutos, seguida de arguição facultativa, por um período máximo de até 5 (cinco) minutos para cada membro integrante da Comissão de Seleção e Admissão.

OBSERVAÇÃO. A verificação das condições de funcionamento dos recursos para apresentação do pré-projeto (computador, conexão, áudio e vídeo) é de responsabilidade do candidato. O candidato que não realizar a apresentação do pré-projeto estará automaticamente desclassificado. O link de acesso para cada candidato será disponibilizado pela secretaria do PPGCF através de e-mail. O candidato deverá verificar o seu e-mail para ter acesso à sala de seleção.

3.1.2.3 – São critérios para apresentação e defesa do pré-projeto: de Pesquisa a) aderência às linhas de pesquisa do Corpo docente do PPGCF; b) pertinência do objetivo, justificativa e problematização; c) contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos; d) redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência; e) consistência da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores principais da área, dos debates atuais; f) capacidade de expressão, demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico.

a) Aderência às linhas de pesquisa do Corpo docente do PPGCF	5%
b) Pertinência do objetivo, justificativa e problematização	15%
c) Contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos	15%
d) Redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência	5%
e) Consistência da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores principais da área, dos debates atuais	30%
f) Capacidade de expressão, demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico	30%

A data e horário de cada apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa será de acordo com ordem alfabética e será divulgada até às 16h do dia 02/06/2022 no site <http://www.ufpe.br/ppgcf>.

3.2 – Seleção para o Doutorado constará de:

Etapas do Concurso para o DOUTORADO	Datas	Horários
Inscrições	17/05/2022 a 27/05/2022	0h às 23h59
Homologação das inscrições	30/05/2022	Até 17h
Prazo recursal	31/05/2022 a 01/06/2022	A partir 17h
Etapa única		
Apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa	03/06/2022	8h às 13h e 14h às 18h
Avaliação do <i>Curriculum vitae</i>	06/06/2022	09h às 16h
Resultado	07/06/2022	Até 17h
Prazo recursal do Resultado	08/06/2022 a 09/06/2022	A partir 17h
Envio do material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	10/06/2022 a 13/06/2022	8h-17h
Comissão de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	13/06/2022	9h-17h
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	14/06/2021	A partir 17h
Prazo Recursal do resultado da Comissão	15/06/2022 a 19/06/2022	8h-17h
Resultado Final	20/06/2022	Até 17h
Prazo Recursal do Resultado Final	20/06/2022 a 22/06/2022	A partir 17h
Matrícula	2022.2 Conforme calendário de Matrícula do SIGAA/PROPG e Fluxo Contínuo de Matrícula	
Início das Aulas	Conforme definido pelo Programa após a matrícula	

3.2.1 – Avaliação do *Curriculum vitae* (Anexo III)

3.2.1.1 – Avaliação do *Curriculum vitae* tem caráter **classificatório** com peso igual a **4,0 (quatro vírgula zero)**.

3.2.1.2 – Não serão pontuadas atividades sem a devida comprovação documental.

3.2.1.3 - Para a avaliação do *Curriculum vitae* dos candidatos, será considerada a seguinte Tabela de pontuação:

1. Formação Acadêmica – Peso 3,0

Histórico Escolar do Mestrado	Ptn. max	Nº itens
Conceito A = Média geral entre 9 e 10	9,0	
Conceito B = Média geral entre 8 e 8,9	8,0	
Conceito C = Média geral entre 7 e 7,9	7,0	
Conceito D = Média geral entre 6 e 6,9	6,0	
Curso de Aperfeiçoamento (180 h)	0,25	(max. 2)
Curso de Especialização (360 h)	0,50	(max. 2)

Mestrado concluído em até 24 meses	0,50
Total máximo: 10,0 pontos	

Observações:

1. Mestrado concluído (ou a ser concluído) em 24 meses até a data da matrícula.
2. No caso de não haver nota nas disciplinas cursadas, aplicar: A=9,5; B=8,5 e C=7,5.

2. Produção Científica – Peso 4,0 (qualificar, com respeito à área)

Trabalho publicado em periódico A1 e A2	3,0	
Trabalho publicado em periódico A3 e A4	2,5	
Trabalho publicado em periódico B1 a B4	2,0	
Trabalho publicado em periódico B5 e C	1,5	
Trabalho submetido em periódico	1,0	max. 5
Capítulo de livro	1,5	
Trabalhos e Resumos em anais de congresso local e regional	1,0	max. 5
Trabalhos e Resumos em anais de congresso nacional e internacional	1,5	Max. 5
Apresentação de palestra e participação em mesas redonda	0,7	max. 5
Patente com registro de depósito	1,5	
Total máximo: 10,0 pontos		

Observações:

1. Os estratos dos periódicos seguirão os mesmos critérios (fator de impacto) utilizados no documento de área da CAPES em vigor*.
2. Trabalhos aceitos para publicação contam como publicados, desde que devidamente comprovados.
3. Trabalhos submetidos para publicação devem apresentar documentação de comprovação.
4. Os periódicos que não estiverem dentro do Qualis da área de Farmácia, terão seu fator de impacto convertido para essa área e estratificado segundo o critério do documento de área de Farmácia vigente*.

*Disponível na Plataforma SUCUPIRA

3. Atividades Acadêmicas – Peso 2,0

Docência (2º Grau, Graduação e/ou Pós-Graduação)	3,0	max. 3
Co-orientação de alunos de IC ou orientação de monografia de final de curso de graduação	3,0	max. 2
Orientação de monografia de pós-graduação Lato Sensu.	4,0	
Total máximo: 10,0 pontos		

4. Outras Atividades de Produção Intelectual – Peso 1,0

Atividades Diversas como: Prêmios recebidos, Assessorias prestadas, Consultorias prestadas, Minicursos ministrados (carga horária igual ou superior a 4 h), Cursos de Extensão ministrados (carga horária igual ou superior a 20 h), Organização de Eventos, Organização de Cursos, Participação em projetos de pesquisa, Participação em Banca de TCC, entre outras.	2,0	Max. 5
Total máximo: 10,0 pontos		

3.2.2 – Apresentação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa:

3.2.2.1 – Apresentação e Defesa do pré-projeto de pesquisa terá peso **6,0 (seis vírgula zero)** de caráter **classificatório**, divididos entre a apresentação com peso **3,0 (três vírgula zero)** e a defesa com peso **3,0 (três vírgula zero)**.

3.2.2.2 – A apresentação consistirá em exposição oral [que poderá contar com suporte de apresentação em formato Power-Point, limitado a até 5 (cinco) slides] e pública do Pré-projeto de pesquisa pelo candidato em um período de até 10 (dez) minutos, seguida de arguição facultativa, por um período máximo de até 10 (dez) minutos pelos membros integrantes da Comissão de Seleção e Admissão.

OBSERVAÇÃO. A verificação das condições de funcionamento dos recursos para apresentação do pré-projeto (computador, conexão, áudio e vídeo) é de responsabilidade do candidato. O candidato que não realizar a apresentação do pré-projeto estará automaticamente desclassificado. O link de acesso para cada candidato será disponibilizado pela secretaria do PPGCF através de e-mail. O candidato deverá verificar o seu e-mail para ter acesso à sala de seleção.

3.2.2.3 – São critérios para apresentação e defesa do pré-projeto: de Pesquisa a) aderência às linhas de pesquisa do Corpo docente do PPGCF; b) pertinência do objetivo, justificativa e problematização; c) contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos; d) redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência; e) consistência da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores principais da área, dos debates atuais; f) capacidade de expressão, demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico.

a) Aderência às linhas de pesquisa do Corpo docente do PPGCF	5%
b) Pertinência do objetivo, justificativa e problematização;	15%
c) Contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos;	15%
d) Redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência;	5%
e) Consistência da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores principais da área, dos debates atuais;	30%
f) Capacidade de expressão, demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico	30%

A ordem (data e horário) da apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa será divulgada até às 16h do dia 02/06/2022 no site <http://www.ufpe.br/ppgcf>.

4 – Do Resultado

4.1 – O resultado do Processo Seletivo para o Mestrado e Doutorado será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente e obedecido o número de vagas deste edital. A seguinte expressão será aplicada para a avaliação da nota final.

$$\text{NOTA FINAL} = (\text{DEFESA DE PROJETO} \times 0,60) + (\text{Curriculum vitae} \times 0,40)$$

4.1.1 - A nota mínima final para a classificação é **7,0 (sete vírgula zero)**.

4.1.2 - Eventuais empates serão resolvidos obedecendo a seguinte ordem: 1º) maior nota obtida no Avaliação do *Curriculum vitae*; 2º) maior nota obtida na apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa.

4.2 – A divulgação do resultado final ocorrerá em sessão pública e será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade, obedecendo ao número de vagas fixadas no item 6.1. Essas informações podem ser obtidas disponibilizadas nos sites: <http://www.ufpe.br/propesq> e <http://www.ufpe.br/ppgcf>

5 – Dos Recursos

5.1 – Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para o Colegiado do Programa, no prazo de até três dias de sua divulgação. Facultado ao candidato solicitar vistas das suas respectivas avaliações individuais e dos espelhos de correção.

5.2 – Na hipótese do recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

6 - Do Número de Vagas e Classificação

6.1 – O número de vagas para o Curso de Mestrado será de até 10 (dez) vagas e para o Curso de Doutorado será de até 10 (dez) vagas, as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados, obedecidos o número de vagas deste Edital.

6.2 – Se houver desistência de candidato aprovado/classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

6.3 – De acordo com a Resolução 01/2011 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão são disponibilizadas 02 (duas) vagas adicionais para os Servidores Ativos e Permanentes da UFPE, sendo 01 (uma) para Mestrado e 01 (uma) para Doutorado.

6.4 – Para fazer jus a vaga institucional descrita no item 6.3, os servidores referidos devem obter aprovação no processo de seleção descrito neste edital e informar a opção no formulário de inscrição.

6.5 - Na página on-line do PPGCF <www.ufpe.br/ppgcf> constará a descrição de cada uma das Linhas de Pesquisa, com as respectivas temáticas para este Edital.

6.6 - O preenchimento das vagas obedecerá aos interesses das Linhas de Pesquisa, à disponibilidade de vagas e o número de orientadores já definidos pelo Colegiado.

7 – Das Ações Afirmativas

7.1 - O número de vagas destinadas até 3 vagas para cada nível , mestrado e doutorado a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

7.2 - Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.3 - Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

7.4 - Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.5 - Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.6 - Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8 – Disposições gerais

8.1– Local de informações, inscrições e realização das atividades:

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas
Prédio das Pós-Graduações - Centro de Ciências da Saúde - CCS
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Av. das Engenharias, S/N – Cidade Universitária 50.740-600 – Recife – PE
Telefone/Fax: (81) 2126.7515
Endereço eletrônico: <http://www.ufpe.br/ppgcf>
E-mail: ppgcf@ufpe.br

8.2 – Este Edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE, e disponibilizado nos sites: <http://www.ufpe.br/propg> e <http://www.ufpe.br/ppgcf>

8.3 – As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

8.4 – As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização Etapa única (Apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa), a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.

8.5 – Na ocorrência de grande número de candidatos, poderá a Etapa única (Apresentação e defesa do pré-projeto de pesquisa) se realizar em dias sucessivos (Seria bom acrescentar essa parte).

8.6 – A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente Edital.

8.7 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá sobre os casos omissos.

José Lamartine Soares Sobrinho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Anexos

I – FICHA E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

II – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA GRU

III – MODELO DE CURRICULUM VITAE

IV – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EXAME DE SELEÇÃO

V- AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

ANEXO I (Ficha de Inscrição na Seleção de Mestrado e Doutorado)

Universidade Federal de Pernambuco Centro de Ciências da Saúde Departamento de Ciências Farmacêuticas Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas				Foto recente 3x4
NIVEL: () DOUTORADO () MESTRADO				
FICHA DE INSCRIÇÃO n.º _____ (preenchimento de responsabilidade da secretaria)				
I – DADOS PESSOAIS				
Nome:				
Nome Social:				
Filiação: Mãe				
Pai				
Data de Nascimento:		Estado Civil:		Gênero:
Naturalidade:			Estado:	
CPF:	RG:	Órgão Exp./UF:	Gênero:	
Endereço Residencial:				
Bairro:		Cidade:		
CEP:		Tel:		
Email:				
Endereço Comercial:				
Cidade:		Estado:	CEP:	
Tel:		Fax:		
Candidato portador de deficiência física: SIM () NÃO ()				
Se sim, especificar _____				
Possui inscrição no Cadastro Único do Governo: SIM () NÃO ()				
Cor:		Raça:		
II – FORMAÇÃO ACADÊMICA:				
Graduação:				
Mestrado:				
III – SUGESTÃO DA LINHA DE PESQUISA DO ORIENTADOR PRETENDIDO				
() Produção e Controle de Medicamentos				
() Planejamento e Síntese de Fármacos				
() Obtenção e Avaliação de Produtos Naturais e Bioativos				
IV - VÍNCULO QUE MANTERÁ COM A ORGANIZAÇÃO ONDE TRABALHA ATUALMENTE				
() Não Trabalha () Servidor UFPE () Nenhum () Licença sem remuneração				
() Licença com remuneração total () Licença com remuneração parcial				
V - FINANCIAMENTO DURANTE O CURSO				
() Salário () Bolsa CAPES/CNPq () FACEPE				
() Outra bolsa () Recursos próprios, se não conseguir Bolsa				

Declaro estar ciente do conteúdo do presente edital para o Curso de _____, em Ciências Farmacêuticas do PPGCF, e que as informações fornecidas na documentação anexada são verdadeiras.

Recife, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato

Obs: Preencher a ficha e encaminhar com a documentação exigida nas normas de seleção no prazo de inscrição, dentro de envelope lacrado.

ANEXO II (Instruções de preenchimento da GRU)

(1) Emitir Boleto Bancário acessando o site www.stn.fazenda.gov.br

Clique em GRU – “Imprima aqui sua GRU”

Clique em “IMPRESSÃO DE GRU” (canto superior à direita da tela)

(2) Preenchimento dos campos (barras amarelas) - Emissão Boleto bancário:

Unidade Gestora (UG): código 153098

Gestão: 15233 – Universidade Federal de Pernambuco

Código de Recolhimento: 288322 – Serviços Educacionais

Clique em avançar

Número de referência: 15309830331435

Preencha os campos obrigatórios

Contribuinte (depositante): seu CPF

Valor Principal: R\$ 50,00

(3) Após preenchido clicar em “emitir GRU” e em seguida imprimir o Boleto.

(4) Pagar em qualquer agência do Banco do Brasil.

ANEXO III (MODELO DE *Curriculum vitae* para Mestrado COMPROVADO COM ANEXOS)

1. Campos sem atividades devem ser marcados com um traço (---), e não apagados;
Construir o *Curriculum vitae* em forma de tabela como o **modelo abaixo, porém seguindo os itens da tabela de pontuação (item 3.1.4.3)** utilizando o número necessário de linhas.
2. Quando preencher o Período da atividade, procure colocar a data completa, com dia/mês/ano.
3. Só serão computadas as atividades com a devida comprovação documental.

MESTRADO		
Nome: Nome Social: CPF: Endereço: Fone: E-mail:	Nº do documento anexado	Para uso exclusivo da Comissão
1- FORMAÇÃO ACADÊMICA: Indicar curso, Instituição, período (PESO 3,0)		
Histórico Escolar da Graduação	Doc. 1	
Curso de Aperfeiçoamento (180 h)		
Curso de Especialização na área do programa (360 h)		
2- PRODUÇÃO CIENTÍFICA: (PESO 3,0)		
Trabalho publicado em periódico A1 e A2		
Trabalho publicado em periódico A3 e A4		
Trabalho publicado em periódico B1 a B4		
Trabalho publicado em periódico B5 e C		
Trabalho submetido em periódico		
Capítulo de livro		
Trabalhos e Resumos em anais de congresso local, regional, nacional e internacional		
Apresentação de palestra e participação em mesas redonda		
Patente com registro de depósito		
3 - ATIVIDADES ACADÊMICAS: (PESO 3,0)		
Iniciação Científica (por ano)		
Monitoria (por semestre)		
4 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL: (PESO 1,0)		
Atividades Diversas como: Prêmios recebidos, Assessorias prestadas, Consultorias prestadas, Minicursos ministrados (carga horária igual ou superior a 4 h), Cursos de Extensão ministrados (carga horária igual ou superior a 20 h), Organização de Eventos, Organização de Cursos, Participação em projetos de pesquisa, entre outras.		

Importante: Cada documento receberá um número (Doc 1; Doc 2; Doc 3; etc). Se, por acaso, o aluno tiver mais de um certificado, por exemplo, para o item **Especialização na área do programa**, cada certificado receberá uma numeração distinta. Caso o candidato tenha outra atividade (devidamente documentada) e que não se enquadra em nenhum dos itens acima deverá incluí-la na categoria “outros” ao final do *Curriculum vitae* que será analisada pela comissão.

ANEXO III (MODELO DE *Curriculum vitae* para Doutorado COMPROVADO COM ANEXOS)

1. Campos sem atividades devem ser marcados com um traço (---), e não apagados;
Construir o *Curriculum vitae* em forma de tabela como o **modelo abaixo, porém seguindo os itens da tabela de pontuação (item 3.2.2.3)** usando o número necessário de linhas.
2. Quando tiver que preencher o Período da atividade, procure colocar a data completa, com dia/mês/ano.
3. Só serão computadas as atividades com a devida comprovação documental.

DOUTORADO		
Nome: Nome Social: CPF: Endereço:	Nº do documento anexado	Para uso exclusivo da Comissão
1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA: Indicar curso, Instituição, período (PESO 3,0)		
Histórico Escolar do Mestrado	Doc. 1	
Curso de Aperfeiçoamento (180 h)		
Curso de Especialização na área do Programa (360 h)		
Mestrado Concluído em até 24 meses		
2 PRODUÇÃO CIENTÍFICAS: (PESO 4,0)		
Trabalho publicado em periódico A1 e A2		
Trabalho publicado em periódico A3 e A4		
Trabalho publicado em periódico B1 e B4		
Trabalho publicado em periódico B5 e C		
Trabalho submetido em periódico		
Capítulo de livro		
Trabalhos e Resumos em anais de congresso local, regional, nacional e internacional		
Apresentação de palestra e participação em mesas redonda		
Patente com registro de depósito		
3. ATIVIDADES ACADÊMICAS: (PESO 2,0)		
Docência (2º Grau, Graduação e/ou Pós-Graduação)		
Coorientação de alunos de IC ou orientação de monografia de final de curso de graduação		
Orientação de monografia de pós-graduação Lato Sensu.		
4 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL: (PESO 1,0)		
Atividades Diversas como: Prêmios recebidos, Assessorias prestadas, Consultorias prestadas, Minicursos ministrados (carga horária igual ou superior a 4 h), Cursos de Extensão ministrados (carga horária igual ou superior a 20 h), Organização de Eventos, Organização de Cursos, Participação em projetos de pesquisa, entre outras.		

Importante : Cada documento receberá um número (Doc 1; Doc 2; Doc 3; ... etc). Se por acaso o candidato tiver mais de um certificado, por exemplo, para o item **Especialização na área do Programa**, cada certificado receberá uma numeração distinta. Caso o candidato tenha outra atividade (devidamente documentada) e que não se enquadra em nenhum dos itens acima deverá incluí-la na categoria “outros” ao final do *Curriculum vitae* que será analisada pela comissão.

**ANEXO IV (REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
EXAME DE SELEÇÃO)**

**Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Ciências Farmacêuticas
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas**

**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
EXAME DE SELEÇÃO**

Eu, _____,

RG nº _____ Sigla do Órgão Emissor _____,

Data de emissão _____ CPF nº _____,

Data de Nascimento _____, sexo _____,

Telefone _____, email _____,

Nome da mãe _____,

inscrito no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚNICO**, sob o **Número de Identificação Social - NIS** _____

DECLARO ainda, ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;

Requeiro nos termos do Decreto nº 6.593/2008, publicado no Diário Oficial da União de 03/10/2008 a isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo (Ano Letivo 2016.2) para Admissão ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, Curso de _____ (Mestrado/Doutorado).

Declaro, outrossim, estar ciente que sofrerei as sanções previstas em Lei, caso as informações/declarações contidas neste requerimento não sejam verdadeiras.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____, CPF no _____, portador(a) do RG no _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital n o _____, do Programa de Pós-graduação em _____ da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à reserva de vagas para candidatos(as) _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidade legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) n o 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9o , que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local e data Assinatura

PORTARIA INTERNA 11, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

DISPENSA

O **DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UFPE**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1.º – Dispensar os docentes **Saulo Ferreira Feitosa**, siape 1152014, e **Fabício Oliveira Souto**, siape 2214959, respectivamente, das funções de Coordenador e de Vice-coordenador de Pesquisa do Centro Acadêmico do Agreste da UFPE.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor

PORTARIA INTERNA 12, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

DESIGNAÇÃO

O **DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UFPE**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1.º – Designar os docentes **Marcelo Machado Martins**, siape 1508076, e **Fabício Oliveira Souto**, siape 2214959, respectivamente, para a Representação e Vice-representação Setorial de Pesquisa do Centro Acadêmico do Agreste da UFPE.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor

PORTARIA INTERNA 14, DE 12 DE MAIO DE 2022.

DESIGNAÇÃO

O **DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UFPE**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1.º – Designar a Prof.^a **Maria Victória Leal de Almeida Nascimento**, Siape 1237990, e a Prof.^a **Juliana von Schmalz Torres**, Siape 1721844, respectivamente, para a Coordenação e Vice-coordenação do **Laboratório de Construção Civil** do Curso de Engenharia Civil do Núcleo de Tecnologia (NT) do Centro Acadêmico do Agreste.

Art. 2.º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor

PORTARIA INTERNA 15, DE 12 DE MAIO DE 2022.

DESIGNAÇÃO

O **DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UFPE**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1.º – Designar a Prof.^a **Juliana von Schmalz Torres**, Siape 1721844, e a Prof.^a **Maria Victória Leal de Almeida Nascimento**, Siape 1237990, respectivamente, para a Coordenação e Vice-coordenação do **Laboratório de Estruturas** do Curso de Engenharia Civil do Núcleo de Tecnologia (NT) do Centro Acadêmico do Agreste.

Art. 2.º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2022

DESIGNAÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a decisão aprovada na 5ª Reunião do Conselho do Centro de Ciências Médicas - Faculdade de Medicina do Recife, de 06 de maio de 2022,

RESOLVE:

Designar, por 2 (dois) anos, a partir de 07/04/2022, o docente GUSTAVO PINA GODOY, Matrícula SIAPE nº 2284980, para a função de Coordenador e a docente ADRIANA MARIA DA SILVA TELLES, Matrícula SIAPE nº 2133076, para a função de Vice-Coordenadora da ÁREA ACADÊMICA DE PATOLOGIA do CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS. (Processo 23076.039541/2022-36)

LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JR
Diretor do Centro de Ciências Médicas

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2022

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a decisão aprovada na 5ª Reunião do Conselho do Centro de Ciências Médicas, de 06 de maio de 2022,

RESOLVE:

Designar a Comissão de Acompanhamento dos/as Estudantes do Curso de Medicina do Centro de Ciências Médicas/FMR, para o mandato de 02 anos a partir de 28/03/2022, composta pelos seguintes membros:

Gilson José Allain Teixeira Junior, SIAPE 3345913
Dayanne Mota Veloso Bruscky, SIAPE 4604835
Agostinho de Sousa Machado Junior, SIAPE 4489207
Érica Brito de Santana Germínio, SIAPE 1650824
Renata Gomes da Silva, SIAPE 3086198
Danielle Gomes de Araújo, SIAPE.2085680
Victor da Cunha Lima Almeida, CPF nº 116.845.114-02

LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JR
Diretor do Centro de Ciências Médicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCSA - 01/2022

EMENTA: Estabelece critérios e procedimentos para a eleição de 1 (um) representante titular e 2 (dois) suplentes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE do CCSA, junto ao Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com o artigo 6º do Regimento Interno do CCSA/UFPE.

O Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), visando eleger representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE, junto ao Conselho do Centro.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico que trata das representações especificadas no Regimento Interno do CCSA.

Art. 2º. Esta Instrução disciplina o processo de escolha de:

- a) 01(um) servidor técnico-administrativo em educação do CCSA como representante titular no Conselho do Centro e suplente no Conselho Universitário (CONSUNI);
- b) 01(um) servidor técnico-administrativo em educação do CCSA como suplente da técnica-administrativa já eleita em processo eleitoral anterior, para membro titular do Conselho do Centro;
- c) 01(um) servidor técnico-administrativo em educação do CCSA como suplente do técnico administrativo eleito da alínea a, para membro titular do Conselho do Centro;

§ 1º. Os representantes mencionados neste artigo serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º. Será considerado representante titular no Conselho do Centro e suplente no Conselho Universitário (CONSUNI), o candidato mais votado.

§ 3º. Será considerado o suplente da técnica administrativa já eleita, o segundo candidato mais votado.

§ 3º. Será considerado o suplente do técnico administrativo eleito da alínea a, o terceiro candidato mais votado.

§ 4º. Participarão da eleição os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 13, de 04 de maio de 2022, indicada

pelo Conselho do Centro, será responsável por coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral de escolha dos servidores técnico-administrativos em educação do CCSA, junto ao Conselho do Centro, nos termos do Regimento Interno do CCSA sendo composta por:

a) três (3) técnico-administrativos em educação.

Parágrafo Único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Em caso de empate em votação de matéria apreciada pela Comissão Eleitoral, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade;

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página do CCSA/UFPE.

Art. 5º. À Comissão Eleitoral compete:

a) organizar o processo eleitoral;

b) estabelecer o calendário da realização da consulta;

c) homologar a inscrição dos candidatos;

d) decidir sobre as impugnações;

e) solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br dos servidores técnico-administrativos em educação da UFPE, localizando a consulta por unidade de lotação, nos limites deste regimento;

f) fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho do Centro, que deliberará sobre a impugnação de candidatura; g) atuar no processo de apuração de acordo com esta Instrução.;

h) decidir sobre os casos omissos desta Instrução.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. Somente poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos em educação ativos e em efetivo exercício, lotados no Centro de Ciências Sociais Aplicadas

Art. 7º. As inscrições serão individuais, não podendo concorrer:

a) Servidores que estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria e tiveram penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos;

Art. 8º. A inscrição das candidaturas será feita junto à Comissão Eleitoral, por requerimento dos candidatos, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, através de formulário específico (Ficha de Inscrição – Anexo II), devidamente assinado, encaminhado para o *e-mail* (diretoria.ccsa@ufpe.br).

§ 1º No primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo das inscrições, a Comissão

Eleitoral decidirá sobre a homologação das inscrições.

§ 2º A relação contendo as candidaturas homologadas será divulgada pela Comissão Eleitoral, no *site* do CCSA (<https://www.ufpe.br/ccsa>)

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. Os (As) candidatos (as) e seus apoiadores deverão observar o [Código de Ética do Servidor Público](#) durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 10. A propaganda somente será permitida no período estabelecido no cronograma eleitoral, Anexo I, desta Instrução.

Art. 11. Será permitida a afixação de cartazes em murais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral, com divisão igualitária entre as candidaturas, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

Art. 12. É vetado durante a campanha eleitoral, sob pena de cassação da candidatura:

- a) a distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade da UFPE;
- b) a perturbação do ambiente administrativo e escolar;
- c) a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- d) fazer visitas em locais de atividades essenciais, provocando aglomeração;
- e) a utilização de propaganda sonora através de carros de som, bicicleta de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;
- f) a utilização e alteração da logomarca do CCSA e da UFPE em material de campanha do(a) candidato(a);
- g) atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de qualquer membro da comunidade da UFPE;
- h) dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);
- i) promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos ao patrimônio da UFPE.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer artigo deste Regimento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 13. O processo de consulta para escolha dos Conselheiros do Centro que trata o artigo 6º do Regimento Interno do CCSA, dar-se-á por votação facultativa, em uma única candidatura, com horário de votação estabelecido no cronograma (Anexo I), e em conformidade com esta Instrução, através do Sistema e-Votação UFPE.

Parágrafo Único. O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia *Helios Voting* que permite a realização de eleições por meio da *Internet* com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à *internet*.

Art. 14. O Sistema Eletrônico on-line *Helios Voting* é disponibilizado publicamente como *software* livre e possui as seguintes características:

- a) sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada;
- b) privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;
- c) rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente.
- d) integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- e) apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;
- f) comprovação: permite auditoria.

Art. 15. O Sistema e-Votação UFPE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- a) administrador: perfil exclusivo para servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;
- b) eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente validados pelo Sistema e-Votação da UFPE.

Art. 16. O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via SIPAC ou ordem de serviços, o uso do Sistema e-Votação UFPE à STI, incluindo os seguintes documentos:

- a) ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;
- b) ato normativo com aprovação da Instrução Normativa da Eleição, com previsão da votação *on-line*;
- c) o cronograma da eleição;
- d) listagem, por ordem de inscrição, das candidaturas homologadas pela comissão eleitoral.

§ 1º A ordem de apresentação do candidato, na urna, obedecerá a listagem indicada na alínea d) do art. 16 desta Instrução Normativa

§ 2º A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser remetida, com no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data da eleição.

§ 3º A STI formará a lista de eleitores aptos a votar a partir do banco de dados contendo os e-mails institucionais dos técnicos administrativos, com domínio@ufpe.br, contendo o nome completo, endereço de e-mail, número do CPF, importando os dados para o Sistema

e-Votação UFPE.

§ 4º Será divulgado pela STI o prazo final, e *link* para migração para o id.ufpe.br, para que o eleitor esteja devidamente habilitado ao acesso à urna.

Art. 17. A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2º. Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3º Para maior esclarecimento, a STI criará manual orientando o eleitor como votar e será publicado, também no site <https://www.ufpe.br/ccsa>

Art. 18. Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus *emails* cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

§ 1º Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e também encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação a Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no Portal da UFPE.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no *link* <https://sites.ufpe.br/cstic/> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título “Sistema e-Votação UFPE”, que será disponibilizado pela STI.

Art. 19. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores às urnas

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizam o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A STI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema e-Votação UFPE.

Art. 20. Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um determinado (a) candidato (a).

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 21. Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e seus respectivos fiscais de forma *on-line* por

transmissão pública.

Art. 22. A apuração será executada pela STI como administrador do Sistema e-Votação UFPE, acompanhada pela Comissão Eleitoral por meio de conferência *web*, e com a presença de candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Do resultado da apuração, caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Eleitoral.

Art. 23. Na apuração deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- c) número de votos nulos;
- d) número de votos em branco.

Art. 24. A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

- a) violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;
- b) discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrados no relatório de apuração.

Art. 25. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

Art. 26. Recebidos os relatórios de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do resultado.

Parágrafo único. O resultado deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 27. Fica estipulado como critério de desempate:

- a) Para servidores, o maior tempo de efetivo exercício na UFPE, persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade;

Parágrafo único - Todas as informações do candidato devem constar no formulário de inscrição (ANEXO II).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. Consideram-se, como efetivo exercício, os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 29. Cabem recursos das decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho do Centro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após sua divulgação.

Art. 30. A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do Centro.

Art. 31. O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos da Comissão Eleitoral implicará na declaração para efeito de justificativa.

Art. 32. O descumprimento de qualquer artigo desta Instrução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 33. Perderá o mandato o representante eleito que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.

Art. 34. Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ZIONAM EUVÉCIO LINS ROLIM
Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

ANEXO I

ATIVIDADE	DATA
Divulgação da Instrução Normativa.	12/05/2022
Período de Inscrição de candidaturas.	13/05 a 20/05/2022
Divulgação das Candidaturas Inscritas.	23/05/2022
Divulgação das Candidaturas Homologadas.	24/05/2022
Prazo de Recursos para Candidaturas NÃO Homologadas.	25 e 26/05/2022
Período de Campanha pelas Candidaturas Homologadas.	27/05 a 12/06/2022
Votação.	13/06/2022 (08h às 20h)
Apuração a partir das 21h.	13/06/2022
Divulgação do Resultado.	14/06/2022
Prazo final para Recurso em Relação ao Resultado até às 17h.	17/06/2022
Homologação e Divulgação do Resultado Final até às 17h.	20/06/2022
Encaminhamento do resultado final da votação para homologação pelo Conselho do Centro nos termos do Regimento Interno do Centro de Ciência Sociais Aplicadas até às 17h.	21/06/2022

ANEXO II

Consulta para representação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação - TAE do CCSA junto ao Conselho Departamental, de acordo com o artigo 6º do Regimento do CCSA.

Formulário de Inscrição do(a) Candidato(a)

Nome:			
Matrícula SIAPE:		CPF:	
Data de admissão:		Data de Nascimento:	
Cargo:			
Unidade de Lotação:			
<i>E-mail institucional:</i>			

Fone de Contato:

Recife, ____ de ____ de 2022.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estão em conformidade com o Art. 6º e 7º da Instrução Normativa do CCSA - 01/2022.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Observações:

- 1) Deve ser registrado o e-mail institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br;
- 2) Após assinatura, o(a) candidato(a) deve encaminhar o formulário para o e-mail: diretoria.ccsa@ufpe.br

PORTARIA Nº 10/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A DIRETORA DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os Membros Titulares: Prof.^a Luciana Iannuzzi (Presidente - Departamento de Zoologia), Prof.^a Bruna Martins Bezerra (Departamento de Zoologia), a Técnica em Assuntos Educacionais Stefani Driely de Souza Melo e o discente Márcio Barros; Membro Suplente: Prof.^a Patrícia Maria Guedes Paiva (Departamento de Bioquímica) para juntos comporem a Comissão Eleitoral para Eleição de Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, com efeitos a constar a partir de 13 de maio de 2022.

OLIANE MARIA CORREIA MAGALHÃES
Diretora do Centro de Biociências

PORTARIA Nº 08/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A DIRETORA DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os Professores Ulysses Paulino de Albuquerque, SIAPE 2226955, lotado no Departamento de Botânica e Leandro Vieira Manzoni, SIAPE 2158286, lotado no Departamento de Zoologia, para atuarem como Coordenador e Vice-coordenador, respectivamente, do Núcleo de Prospecção e Gestão da Biodiversidade do Nordeste - NPGBio, por um período de 02 anos, a constar a partir do dia 09 de maio de 2022.

OLIANE MARIA CORREIA MAGALHÃES
Diretora do Centro de Biociências

PORTARIA Nº 09/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A DIRETORA DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os Professores Juliana Pinto de Medeiros, SIAPE 1805809, lotada no Departamento de Histologia e Embriologia (Presidente), Luciana Maria Silva de Seixas Maia, SIAPE 2313419, lotada no Departamento de Histologia e Embriologia, Cesar Augusto Souza de Andrade, SIAPE 2540603, lotado no Departamento de Bioquímica, Glaucia Manoella de Souza Lima, SIAPE 1736206, Departamento de Antibióticos, Pedro Murilo Sales Nunes, SIAPE 2159921, lotado no Departamento de Zoologia e Maria Danielly Lima de Oliveira, SIAPE 3649895, lotada no Departamento de Bioquímica para comporem a Comissão de Atividades Docentes do Centro de Biociências, por um período de 02 anos, a constar a partir do dia 11 de maio de 2022.

OLIANE MARIA CORREIA MAGALHÃES
Diretora do Centro de Biociências

PORTARIA Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022 JOSÉ DE CASTRO SOUZA NETO JÚNIOR, Matrícula SIAPE nº 2134164, Médico Veterinário, em regime de trabalho de 20h, lotado no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de Coordenador do Biotério do Departamento de Antibióticos, do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco. Esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 02, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022 JACIANA DOS SANTOS AGUIAR, Matrícula SIAPE nº 1257300, Professora de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de representante do Departamento de Antibióticos, na Comissão de Ética em Uso Animal do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco. Esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022, ANDREA LOPES BANDEIRA DELMIRO SANTANA, Matrícula SIAPE nº 1494373, Professora de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de coordenadora de monitoria deste Departamento de Antibióticos, perante a Coordenação de Apoio Acadêmico – DGA/PROACAD da Universidade Federal de Pernambuco. Esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022 ESTER RIBEIRO DE ANDRADE, Matrícula SIAPE nº 1460798, Professora de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de representante deste Departamento de Antibióticos, perante a Câmara Setorial de Extensão, do Centro de Biociências, da Universidade Federal de Pernambuco. Esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022 KÊSIA XISTO DA FONSECA RIBEIRO DE SENA, Matrícula SIAPE nº 1130736, Professora de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de representante deste Departamento de Antibióticos, perante o curso de Biomedicina, do Centro de Biociências, da Universidade Federal de Pernambuco. Esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 06, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022 EULÁLIA CAMELO PESSOA DE AZEVEDO XIMENES, Matrícula SIAPE nº 1134682, Professora de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de representante deste Departamento de Antibióticos, perante o curso de Biomedicina, do Centro de Biociências, da Universidade Federal de Pernambuco. Esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 07, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022 MÁRCIA SILVA DO NASCIMENTO, Matrícula SIAPE nº 1134680, Professora de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de vice-representante deste Departamento de Antibióticos, perante a Câmara Setorial de Extensão, do Centro de Biociências, da Universidade Federal de Pernambuco. Esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 09, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022 RAFAEL MATOS XIMENES, Matrícula SIAPE nº 2726820, Professor de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de suplente de representante do Departamento de Antibióticos, na Comissão de Ética em Uso Animal do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco. Esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022 ESTER RIBEIRO DE ANDRADE, Matrícula SIAPE nº 1460798, Professora de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de representante deste Departamento de Antibióticos, perante o curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, do Centro de Biociências, da Universidade Federal de Pernambuco. Esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022 WILL DE BARROS PITA, Matrícula SIAPE nº 2067264, Professor de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de vice-representante deste Departamento de Antibióticos, perante o curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, do Centro de Biociências, da Universidade Federal de Pernambuco. Esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022 ANDREA LOPES BANDEIRA DELMIRO SANTANA, Matrícula SIAPE nº 1494373, Professora de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de representante deste Departamento de Antibióticos, perante o curso de Biomedicina do Centro de Biociências, da Universidade Federal de Pernambuco. Esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022 MARIA DO CARMO ALVES DE LIMA, Matrícula SIAPE nº 1252082, Professora de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de vice representante deste Departamento de Antibióticos, perante o curso de Biomedicina do Centro de Biociências, da Universidade Federal de Pernambuco. Esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022 MÁRCIA SILVA DO NASCIMENTO, Matrícula SIAPE nº 1134680,, Professora de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de vice representante deste Departamento de Antibióticos, perante o curso de Bacharelado em Ciências Ambientais do Centro de Biociências, da Universidade Federal de Pernambuco. Esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022, GLÁUCIA MANOELLA DE SOUZA LIMA, Matrícula SIAPE nº 1736206, Professora de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de Gestora da Coleção de Culturas de Microrganismos UFPEDA do Departamento de Antibióticos, do Centro de Biociências da Universidade Federal esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022, GLÁUCIA MANOELLA DE SOUZA LIMA, Matrícula SIAPE nº 1736206, Professora de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de Gestora da Coleção de Culturas de Microrganismos UFPEDA do Departamento de Antibióticos, do Centro de Biociências da Universidade Federal esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto.

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DESIGNAÇÃO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTIBIÓTICOS DO CENTRO DE BIOCÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos a partir de 28/03/2022 JACIANA DOS SANTOS AGUIAR, Matrícula SIAPE nº 1257300, Professora de Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Antibióticos, para exercer a função de representante do Departamento de Antibióticos, na Comissão de Ética em Uso Animal do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco, esta portaria revoga as anteriores em referência ao mesmo assunto

TERESINHA GONÇALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Antibióticos